



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 20/07/2018

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **04174e18**

Exercício Financeiro de **2017**

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE

Município de **ALAGOINHAS**

Gestor: **José Gomes da Silva** **Maria das Graças de Castro Reis**

**Valéria Figueiredo Lima**

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

### **DELIBERAÇÃO**

**Decide pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas**, das contas da SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do município de ALAGOINHAS, relativas ao exercício financeiro de 2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

A Prestação de Contas do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de ALAGOINHAS – SAAE**, correspondente ao exercício financeiro de 2017, da responsabilidade dos Srs. **José Gomes da Silva (1º.01.17 a 31.05.17)**; **Valéria Figueiredo Lima (1º.06.2017 a 03.07.2017)** e **Maria das Graças de Castro Reis (04.07.17 a 31.12.17)**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 28/03/2018, através do e-TCM sob o nº **04174e18** em obediência ao prazo estabelecido pelo art. 6º da Resolução TCM nº 1.061/05.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla **e-tcm**, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Autarquia oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-tcm, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, **obrigatoriamente**, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 8ª IRCE - Inspetoria Regional de Controle Externo, sediada no Município de Alagoinhas, promoveu, mensalmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado algumas falhas técnico

contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em sua grande maioria, remanescendo questionamentos em relação a classificação irregular da despesa; ausência do termo de contrato e aditivo; despesa paga irregularmente; ausência da comprovação de diária e irregularidades formais encontradas no exame dos processos licitatórios, consubstanciados no Relatório Anual.

O Pronunciamento Técnico (PT.2017.00831) emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, encontram-se disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, apontando o seguinte questionamento:

- Ausência de saldo suficiente para cobrir os Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro em análise.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado (Edital nº **247/2018**, publicado no DOETCM de 08/06/18). Em **06/07/2017** foram recepcionadas, via e-tcm, a documentação e os esclarecimentos correspondentes a **defesa final**, na pasta intitulada “**Defesa à Notificação Anual da UJ**”.

## **ORÇAMENTO**

A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contempla o orçamento dessa entidade, receita estimada em **R\$27.008.509,19** e a despesa fixada em igual valor, resultando numa arrecadação de **R\$27.772.059,20**, correspondendo a **102,83%** do estimado, enquanto que a despesa executada atingiu o montante de **R\$29.895.186,96**. Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registrou um **déficit de R\$2.123.127,76**.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de ALAGOINHAS – SAAE, é entidade municipal dependente de recursos do Tesouro Municipal, e no exercício em exame recebeu transferências no importe de **R\$2.531.835,45**, que foi contabilizado de acordo com o estabelecido pela Portaria nº 339/01 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o que justifica o déficit apresentado.

## **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Durante o exercício, houve abertura de **R\$6.371.480,96** de Créditos Adicionais Suplementares, sendo **R\$4.475.480,96** por anulação de dotações e **R\$1.896.000,00** por excesso de arrecadação, devidamente autorizados pelos Decretos do Executivo e contabilizados no Demonstrativo de Despesa de Dezembro. Encontra-se, também, Decretos Financeiros de alteração de QDD, no montante de **R\$1.973.098,00**, totalizando assim alterações orçamentárias que somam **R\$8.344.578,96**.

## **CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO (DCR DE DEZEMBRO/2017 COM BALANÇO PATRIMONIAL/2017)**

O Pronunciamento Técnico demonstra correspondência entre os valores registrados no Balanço Patrimonial e os escriturados no Demonstrativo de Contas do Razão, conforme tabela a seguir:

Grupo	DCR Dez 2017	Saldo BP 2017	Diferença
Ativo Circulante	1.904.594,84	1.904.594,84	0,00
Ativo Não Circulante	35.733.227,30	35.733.227,30	0,00
Passivo Circulante	1.854.985,22	1.854.985,22	0,00
Passivo Não Circulante	4.343.474,10	4.343.474,10	0,00
Patrimônio Líquido	31.439.362,82	31.439.362,82	0,00

### BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro da entidade, apresentou no exercício em exame os seguintes valores:

Descrição	Ingressos (R\$)	Dispêndios (R\$)
Orçamentária	27.772.059,20	29.895.186,96
Transferências Financeiras	2.531.835,45	0,00
Extraorçamentária	4.093.731,67	4.074.005,62
Restos a Pagar Processados	207.523,26	76.217,88
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis	3.883.470,62	3.994.986,95
Outros Recebimentos/Pagamentos Extraorçamentários	2.800,79	2.800,79
Saldo do Exercício Anterior	213.007,98	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	641.441,72
<b>TOTAL</b>	<b>34.610.643,30</b>	<b>34.610.634,30</b>

### BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da entidade, referente ao exercício financeiro sob exame, apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante	1.904.594,84	Passivo Circulante	1.854.985,22
Ativo Não Circulante	35.733.227,30	Passivo Não Circulante	4.343.474,10
		Total do Patrimônio Líquido	31.439.362,82
<b>Total do Ativo</b>	<b>37.637.822,14</b>		<b>37.637.822,14</b>

### RESTOS A PAGAR

De acordo o Balanço Patrimonial, convém registrar que a Disponibilidade Financeira da autarquia foi de **R\$14.498,93** que, uma vez deduzidas das Retenções e

Consignações no valor de **R\$1.607.426,18** e Restos a Pagar de Exercícios Anteriores no montante de **R\$39.610,78**, resulta numa indisponibilidade de caixa no valor de **(R\$1.632.538,03)**, que se revela **insuficiente** para o pagamento de Restos a Pagar inscritos no exercício em exame de **R\$207.523,26**, Restos a Pagar Cancelados de **R\$370.412,99** e Despesas de Exercícios Anteriores de **R\$753.030,55**, perfazendo um saldo negativo de **(R\$2.963.504,83)**, o que, por certo, contribui para o desequilíbrio fiscal do Município (art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 – LRF).

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Disponibilidade Financeira (Caixa/Bancos)	14.498,93
(+) Haveres Financeiros	0,00
(=) Disponibilidade Financeira	14.498,93
(-) Consignações e Retenções	1.607.426,18
(-) Restos a Pagar de exercícios anteriores	39.610,78
(=) Disponibilidade de Caixa	(1.632.538,03)
(-) Restos a Pagar do Exercício	207.523,26
(-) Restos a Pagar Cancelados	370.412,99
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	753.030,55
<b>(=) Saldo</b>	<b>(2.963.504,83)</b>

### DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Conforme demonstração, as Variações Patrimoniais Aumentativas importaram em **R\$31.547.626,14** e as Variações Patrimoniais Diminutivas a quantia de **R\$30.841.969,07**. O Resultado Patrimonial apresentou superávit de **R\$705.657,07**.

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. José Telmo de Almeida Costa, inscrito no CRC sob o nº 11.681, sendo encaminhado a Certidão de Regularidade Profissional, exigida pela Resolução nº 1.402/12 do Conselho Federal de Contabilidade.

### INVENTÁRIO

Foi apresentado o Inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias constantes do ativo permanente, indicando-se a alocação dos bens e número dos respectivos tombamentos, acompanhado de certidão firmada pelo Gestor, Gerente Administrativo Financeiro e encarregado do controle do patrimônio, atestando que todos os bens da entidade (ativo permanente) encontram-se registrados no Livro Tombo e submetidos a controle apropriado, cumprindo o disposto no art. 7º, item 17, da Resolução TCM nº 1.061/05.

## RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

O Relatório de Controle Interno, cumpre às exigências legais dispostas no art. 74, incisos I a IV, da Constituição Federal e art. 90, incisos I a IV, da Carta Estadual, devendo abordar de forma analítica e sistemática, as ações e resultados das atividades do controle exercidos pela administração, inclusive dando ênfase aos principais resultados e sugerindo soluções ao assentamento de diretrizes.

## DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a declaração de bens do gestor, cumprindo o disposto no art. 8º da Resolução TCM nº 1.061/05.

## RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual aponta a ausência de comprovação de diária, durante o mês de dezembro, da credora Maria das Graças de Castro Reis (processo de pagamento nº 015), na quantia de **R\$1.718,12, devendo o valor ser ressarcido aos cofres públicos com recursos da mesma, gestora responsável pelas contas no período.**

Denota-se também ausência no processo nº 101 do mês de fevereiro, de justificativa para pagamento de despesas médicas ao servidor Ailton Santos de Oliveira no valor de **R\$2.639,26**, devendo a quantia ser ressarcida aos cofres públicos com recursos do gestor das contas no período, Sr. José Gomes da Silva.

## VOTO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, é de se deliberar no sentido de aprovar, porém com ressalvas, as contas do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de ALAGOINHAS – SAAE**, referente ao exercício financeiro de 2017, correspondentes ao processo e-TCM nº **04174e18**, da responsabilidade dos Srs. **José Gomes da Silva (1º.01.17 a 31.05.17); Valéria Figueiredo Lima (1º.06.2017 a 03.07.2017) e Maria das Graças de Castro Reis (04.07.17 a 31.12.17)**, com as seguintes penalidades:

- **Aplicar ao Sr. José Gomes da Silva:**
- **Multa** nos termos do art. 71, inciso II e III combinado com o art. 76, inciso III, alínea “d” da mencionada Lei Complementar nº 06/91, no valor de **R\$1.000,00** (hum mil reais), em razão das irregularidades remanescentes;
- **Ressarcimento** ao Tesouro Municipal no montante de **R\$2.639,26** (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), referente à despesa paga irregularmente, devendo o mencionado valor ser atualizado e acrescido de juros legais na data do pagamento, com base no art. 68 combinado com o art. 76, inciso III, alínea “c”, todos da Lei Complementar nº 06/91.
- **Aplicar a Sra. Maria das Graças de Castro Reis:**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- **Multa** nos termos do art. 71, inciso II e III combinado com o art. 76, inciso III, alínea “d” da mencionada Lei Complementar nº 06/91, no valor de **R\$500,00** (quinhentos reais), em razão das irregularidades remanescentes;
- **Ressarcimento** ao Tesouro Municipal no montante de **R\$1.718,12** (hum mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos), referente à ausência de comprovação de diária, devendo o mencionado valor ser atualizado e acrescido de juros legais na data do pagamento, com base no art. 68 combinado com o art. 76, inciso III, alínea “c”, todos da Lei Complementar nº 06/91.

Estes gravames fazem parte da Deliberação de Débito integrante do decisório, cujo recolhimento aos cofres públicos deverá se dar em trinta dias do seu trânsito em julgado, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/05 e 1.125/05, sob pena do não recolhimento ensejar notificação ao Sr. Prefeito para promover a cobrança judicial do débito, considerando que esta decisão tem eficácia de título executivo, nos termos do estabelecido no art. 71, § 3º, da Carta Federal e art. 91, § 1º, da Constituição do Estado da Bahia.

Encaminhar cópia deste decisório via e-tcm à direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e ao Chefe do Poder Executivo local, além de anexar cópia às contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2017, no momento oportuno e para os fins pertinentes.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 18 de julho de 2018.

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
**Presidente**

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Relator**

Foi presente o Ministério Público de Contas  
**Procurador Geral do MPEC**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.